



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI N° 700

EM, 09 DE JULHO DE 2015.

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento para o exercício de 2.016, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2016 e o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2014 a 2017, atendendo.

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017;
- XIV – as disposições finais.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2016; o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2016.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparência de gestão fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada “Estatuto da Cidade”.

### CAPÍTULO I.

#### Das Diretrizes Orçamentárias

##### *SEÇÃO I*

###### **As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

##### *SEÇÃO II*

#### Diretrizes Gerais da Administração Municipal

**Art. 3º** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2015.

**Art.4º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- I. Programas de Governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área.
- II. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- III. Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- IV. Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- V. Sub-função – a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- VI. Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VII. Atividade – a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VIII. Projeto – a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. Nº 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica nº 06 de 30 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 2011, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011 e na ausência destas nas Instruções Normativas do TCE

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

já citadas, serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.

**§ 4º** As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

**§ 5º** No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos.

**Art. 5º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes.

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.
- III.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

***SEÇÃO III***



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua  
Elaboração.

**Art. 8º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

- I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes.

- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art. 10.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Parágrafo Único.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação.

- I. O orçamento a que pertence;
- II. Categorias Econômicas da Despesa;
- III. Grupos de Natureza da Despesa, obedecendo à seguinte classificação.

(Assinatura)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**a) Despesas Correntes**

- Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
- Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

**b) Despesas de Capital**

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos.

- I. Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; do subanexo IV da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011;
- II. Das despesas conforme estabelece o inciso II parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, detalhando o orçamento em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.
- III. Para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do MS, o Orçamento será detalhado de acordo com o subanexo III da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011, em nível de Elemento de Despesa, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- IV. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
- V. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
- VI. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VII. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12.** No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".

**Art. 13.** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2016, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**§ 1º** Os Créditos Suplementares a serem realizados no Orçamento para o Exercício de 2016 em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**§ 2º** Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações.

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas e Modalidades de Aplicação com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas do Grupo da Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

**Art. 16.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SEÇÃO IV**

**Os Princípios e Limites Constitucionais**

**Art. 17.** O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução.

- I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
- II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
- III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 18.** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 19.** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

**Art. 20.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

**Art. 22.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

**Art. 23.** As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

**Art. 24.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**Art. 25.** A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

**Art. 26.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

**Parágrafo Único.** Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

**Art. 27.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

***SEÇÃO V***

**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

**Art. 28.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de 7% (por cento) sobre:

- I. A Receita Tributária do Município;
- II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

**Art. 29.** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

***CAPÍTULO II***

**DAS RECEITAS E DESPESAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

***SEÇÃO VI***

**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

**Art. 30.** Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De prestação de serviços;
- III. Das quotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
- VI. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
- VII. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX. Das demais transferências voluntárias.

**Art. 31.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º** Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar mark.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**§ 2º** O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 4º** A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

**Art. 32.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que o ato renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica.

- I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

✓  
13



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 33.** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

**Parágrafo Único.** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias, conforme orienta a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

**SEÇÃO VII**

**A Alteração na Legislação Tributária**

**Art. 34.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

(Assinatura)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 35.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**SEÇÃO VIII**

**As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos**

**Art. 36.** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

**Art. 37.** Para exercício financeiro de 2016, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEÇÃO IX**

A



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais**

**Art. 38.** Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

**SEÇÃO X**

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho**

**Art. 39.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

**Parágrafo Único.** Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

V. Contratação de hora extra.

**Art. 40.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 41.** Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

**§ 1º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

**§ 2º** Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
*CAPÍTULO III***

**Controle de custos, Transferências e Finalidades.**

***SEÇÃO XI***

**As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas  
Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 42.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

**Parágrafo único.** Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

***SEÇÃO XII***

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades  
Públicas e Privadas**

**Art. 43.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**§ 1º** A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

**§ 2º** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

**§ 3º** São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

**SEÇÃO XIII**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 45.** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 46.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2016, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com a Reestimativa da Receita revista semestralmente durante o exercício de 2016.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2016, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 – do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 48.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observados os parágrafos I e II do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (Emenda Modificativa nº 003/2015)

**Art. 49.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 50.** Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

**Parágrafo único.** Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento em Nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Art. 51.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUN PINHADA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**ANEXO IA LEI n° 700/2015**

**DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016**

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, serão:

1. Geração de Empregos
2. Promover o Desenvolvimento Sustentável
3. Preservar o Meio Ambiente
4. Estimular o Turismo local
5. Modernização da Administração Pública
6. Buscar meios de aumentar a Arrecadação Própria
7. Promover o Controle Social e a Participação Popular
8. Integração da Cidade com o Campo.
9. Inclusão Social e a Cidadania
10. Cultura, Esporte e Lazer Para Todos.
11. Saúde com qualidade
12. Educação para o desenvolvimento pessoal e social
13. Saneamento Básico e Lixo Urbano
14. Habitação digna
15. Asfalto e Iluminação Pública

JUN ITI HADA  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

***ANEXO II A LEI n° 700/2015***

**METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2015 PARA A  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016**

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2016 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2015. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Dinamizar o funcionamento da unidade de controle interno (ouvidoria);
- Reajuste anual de salários dos servidores;
- Valorização profissional com qualificação constante;
- Democracia participativa ao governo junto aos conselhos eleitos;
- Funcionamento dos setores em rede;
- Estimular e apoiar as organizações populares;
- Agilizar o atendimento a população pelos órgãos públicos através de um único contato.
- Dar oportunidade a jovens desenvolverem seu potencial;
- Capacitar os setores administrativos de licitação e contratos, contabilidade e tesouraria, gestão de pessoas e setor de projetos;
- Implantação do almoxarifado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

- Ampliar ações de drenagem e pavimentação das vias urbanas;
- Construção de habitações populares;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Manutenção constante de estradas vicinais, pontes e vias de escoamento e de transporte escolares;
- Expandir o paisagismo e mudanças na avenida principal;
- Implementar o esgotamento sanitário e água tratada em 100% das residências urbanas;
- Melhoria na iluminação pública;
- Criar passeio público;
- Desenvolver o plano básico municipal de saneamento;
- Dinamizar a coleta seletiva de lixo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO.**

- Dinamizar o aterro sanitário com coleta seletiva;
- Viabilizar o plano municipal de turismo;
- Conclusão do balneário municipal;
- Desenvolver ações de proteção dos mananciais;
- Incentivo a agricultura orgânica;
- Incentivo aos pequenos agricultores;
- Incentivo a piscicultura, fruticultura e sua comercialização;
- Implantação do sim e suasa;
- Infraestrutura rural em atrativos turísticos e belezas naturais.

**CULTURA**

- Elaborar e implantar o PMS – plano municipal de cultura, onde os agentes culturais promoverão cultura através de editais municipais, em parceria com os estado e federação;
- Implementar os espaços culturais para apresentações de teatro, musica, dança, poesia, cinema e todas as manifestações culturais;
- Ações culturais para desenvolvimento e inclusão social e cultural de crianças, jovens e idosos;
- Implementação e ampliação da banda marcial municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**TURISMO**

- Implementação de um conjunto de programas e espaços físicos que farão de Bodoquena um complexo para receber turistas e gerar emprego e renda, através das belezas naturais e da implantação do balneário municipal, clube de laço;
- Fortalecer o mercado interno, através de qualificação profissional de mão de obra na área do turismo;
- Infraestrutura para o desenvolvimento do turismo, através de estradas, asfalto, ampliação de abastecimento de agua, coleta de lixo e captação de agua pluvial;
- Adequar a infraestrutura e equipamentos turísticos, garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e idosos;
- Promover a qualificação do mercado de trabalho nas diversas atividades integrantes da cadeia produtiva do turismo;
- Consolidar um sistema municipal de informações turísticas, possibilitando monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais.

**MEIO AMBIENTE**

- Estruturar o viveiro florestal no terreno da horta para produção de 5.000 mil mudas anuais;
- Implantar a unidade de processamento de lixo (UPL), galpão de triagem de materiais recicláveis;
- Projeto de recuperação de área degradada, da mata ciliar a margem do córrego;
- Implantar projeto sensibilização ambiental na área rural denominado “produtor consciente” premiando o latifundiário que produz com sustentabilidade na sua Propriedade;
- Após implantação do aterro sanitário, recuperar a área do atual depósito de resíduos (lixão);
- Adquirir um veículo com carroceria de cargas em geral que atenda as necessidades de manutenção das estradas vicinais;
- Atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas na semana do meio ambiente que ocorrerá na 1<sup>a</sup> semana de junho;
- Orientar os produtores rurais sobre a legislação ambiental vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Estruturação da secretaria em coordenadorias de proteção social básica e proteção social especial de acordo com a política nacional de assistência social para implantação dos serviços necessários em atendimento às demandas do município;
- Estruturação da coordenadoria de habitação para implementar a política de habitação do município;
- Cadastros pessoais para identificar o déficit habitacional;
- Apoiar e implementar o conselho de segurança alimentar do município, na criação dos serviços, programas e projetos;
- Capacitação continua dos funcionários da assistência social para propiciar um atendimento de qualidade às demandas do município;
- Fortalecimento dos conselhos ligados à área da assistência social aos idosos, deficientes, tutelar e CMDCA;
- Estruturação da coordenadoria ou departamento ligado ao trabalho, com ênfase na geração de renda e capacitação de mão de obra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Fortalecimento do conselho municipal de saúde;
- Eficiência e dignidade na remoção e transporte de pacientes, especialmente aqueles que fazem hemodiálise e quimioterapia por meio da linha da saúde e aquisição de novas ambulâncias para atendimentos às urgências;
- Aperfeiçoar ações visando reduzir a mortalidade infantil, monitorar a saúde das gestantes, combater as doenças com medicina preventiva;
- Ampliar a cobertura de atendimento à gestante através da rede cegonha;
- Realizar a ampliação e reforma das unidades de saúde já existentes tornando mais agradável e confortável o atendimento à população;
- Ampliar as equipes do PSF – programa saúde da família, na sede do município;
- Reorganizar o atendimento de saúde, visando reduzir o tempo de espera em filas para atendimentos, consultas e exames;
- Implantar rede 100% informatizadas na área da saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Ampliar o programa de saúde bucal;
- Desenvolver programas de atenção ao idoso, de combate ao tabagismo e de orientação para evitar a gravidez precoce;
- Construção de uma nova unidade básica de saúde para ampliar o atendimento a população de forma rápida e eficaz, minimizando filas e demora nos atendimentos médicos;
- Realizar a aquisição de equipamentos para a unidade hospitalar melhorando a sobrevida dos pacientes em meio a emergências;
- Aumentar a cobertura do controle de pragas e vetores, com enfoque no combate a dengue. Realizando ações de combate a dengue no município que inclui a qualificação profissional, suporte técnico e organização da rede de saúde;
- Ampliar a atuação da equipe do programa de saúde na escola (pse) para a zona rural;
- Construir um plano de ação para atendimento nas unidades de saúde considerando os indicadores de saúde municipal e local;
- Formular a política de atenção à saúde, incluindo ações inter setoriais, voltadas para a prevenção e promoção da saúde;
- Realizar ações de matriciamento para redução e prevenção de consumo de álcool e drogas.
- Implantação do COMAD (conselho municipal antidrogas).
- Realizar a Semana Municipal de Doação de Sangue (Emenda Aditiva nº 001/2015)
- Realizar aquisição de motocicletas para os Agentes Endêmicos (Emenda Aditiva nº 002/2015).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

- Capacitação contínua dos professores;
- Aumentar o número de vagas para crianças na creche;
- Introdução de novas modalidades de esporte aos alunos;
- Aumento de hora/aula/atividade anual;
- Manter o piso salarial mínimo nacional para professores;
- Introdução de laboratório;
- Transporte escolar cada vez melhor e com monitores;
- Transporte escolar de qualidade com maior número de frota própria;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Implantação da educação de jovens e adultos;
- Introdução de mais um idioma na grade curricular;
- Implementação de esporte e lazer na rede municipal de ensino incentivando a prática de outras modalidades esportivas;
- Reforma e ampliação do prédio da secretaria municipal de educação para abrigar os departamentos;
- Construção de laboratórios nas áreas de química, física e biologia;
- Aquisição de mobiliários para as escolas da rede municipal;
- Implantação do período integral nas escolas da rede;
- Elevação do IDEB;
- Reforma do campo de futebol com construção de arquibancada e iluminação;
- Construção de campo de futebol suíço na Vila João Batista;
- Reforma e adequação, com acessibilidade da quadra municipal Nazário Costa Campos;
- Aquisição de ônibus para atender os acadêmicos;
- Instituir programa de formação continuada para professores, coordenadores e diretores;
- Gestão informatizada nas escolas da rede;
- Revisão e adequação do plano de cargos e carreira do magistério.
- Realizar aquisição de parquinho infantil completo, tipo playgrounds, para a Escola Municipal Ataide Sampaio.(Emenda Aditiva nº 003/2015)

  
**JUN ITANHADA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

*ANEXO III A LEI n° 700/2015*

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

***ANEXO IV A LEI n° 700/2015***

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MATO GROSSO DO SUL										
MUNICÍPIO DE BODOQUENA										
PIB ESTADUAL EM VALOR		2012			2013			2014		
IPCA + PIB ESTADUAL		54.471,45	61.806,17	69.049,85	77.388,48	86.588,54	97.663,26	110.319,29	111.366	2019
NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO		1.229341	1.1617134	1.0568779	1.08941	1.0979	1.101555	1.11366		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		38.655,965	40.873,028	42.880,302	46.509,000	47.522,900	50.338,900	56.838,359	62.610,258	69.726,539
<b>TRIBUTOS</b>		3.151.004	3.551.968	3.705.797	3.101.000	3.196.500	3.482.300	3.823.332	4.211.611	4.690.302
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda		3.035.896	3.440.107	3.602.860	2.921.000	3.011.000	3.280.200	3.601.404	3.967.144	4.418.049
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		1.166.741	1.789.809	1.549.459	821.000	846.300	921.900	1.012.240	1.115.038	1.241.772
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		97.460	169.681	158.483	150.000	154.600	168.400	184.940	203.722	226.877
Imposto sobre a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis		445.744	501.140	689.640	428.000	441.200	480.600	527.696	581.286	647.356
Imposto sobre a Produção e a Circulação		623.537	1.118.987	701.335	243.000	250.500	272.900	299.603	330.029	367.540
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		1.869.155	1.650.298	2.053.402	2.100.000	2.164.700	2.356.300	2.589.164	2.852.107	3.176.277
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		1.869.155	1.650.298	2.053.402	2.100.000	2.164.700	2.356.300	2.589.164	2.852.107	3.176.277
<b>TAXAS</b>		115.107	111.862	102.937	180.000	185.500	202.100	221.928	244.466	272.252
Taxa de Poder de Policia		34.723	59.773	65.206	69.000	71.100	77.500	85.073	93.712	104.363
Taxa de Serviços		80.384	52.088	37.731	111.000	114.400	124.600	136.856	150.754	167.889
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>		1.465.724	640.710	601.826	901.000	928.800	1.011.800	1.110.875	1.223.690	1.362.774
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.265.056	466.231	435.197	669.000	689.600	751.300	824.834	908.600	1.011.871
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		1.265.056	466.231	435.197	669.000	689.600	751.300	824.834	908.600	1.011.871
Contribuições do Servidor Ativo Civil		1.265.056	466.231	435.197	669.000	689.600	751.300	824.834	908.600	1.011.871
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		200.668	174.480	186.629	232.000	239.200	260.500	286.041	315.090	350.903
Contribuição para o Custo da Iluminação Própria		200.668	174.480	186.629	232.000	239.200	260.500	286.041	315.090	350.903
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>		236.261	302.068	1.831.754	815.000	840.100	915.200	1.004.842	1.106.889	1.232.698
RECEITAS IMOBILIÁRIAS		57.527	-	52.079	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		184.734	302.068	1.779.675	815.000	840.100	915.200	1.004.842	1.106.889	1.232.698
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		184.734	302.068	410.795	215.000	221.600	241.400	265.081	292.001	325.190
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados - PM		114.714	158.589	243.018	145.000	149.500	162.800	178.776	196.931	219.314
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FUNDEB		14.249	24.032	31.958	20.000	20.600	22.500	24.659	27.163	30.250
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados Saude		37.966	89.783	84.149	30.000	30.900	33.700	36.988	40.744	45.375
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FMAS		9.411	10.275	19.823	10.000	10.300	11.200	12.329	13.581	15.125
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FIS		8.394	16.461	31.553	10.000	10.300	11.200	12.329	13.581	15.125
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados		-	-	294	-	-	-	-	-	-
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPSS		-	-	1.368.880	600.000	618.500	673.800	739.761	814.888	907.508
Remuneração de Investimentos em Renda Fixa		-	-	1.030.507	600.000	618.500	673.800	739.761	814.888	907.508
Remuneração de Investimentos em Renda Variável		-	-	236.478	-	-	-	-	-	-
Remuneração de Depósito Bancário de Rec. não Vinculado		-	-	101.895	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		33.551.619	36.232.374	36.582.055	41.594.000	42.456.500	44.819.600	50.778.482	55.934.970	62.292.539
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		10.706.255	10.929.895	11.002.767	14.456.500	14.449.900	14.763.600	17.282.097	19.036.860	21.200.590
Participação na Receita da União		8.306.971	8.273.390	8.597.753	11.364.000	11.714.400	11.784.200	14.011.076	15.433.971	17.188.196
Cola Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		7.514.371	7.719.341	7.946.576	11.200.000	11.545.300	11.600.000	13.808.875	15.211.235	16.940.144
Cola Parte do ITR		551.463	534.397	651.177	164.000	169.100	184.200	202.201	222.736	248.052

IPCA + PIB ESTADUAL	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO								
Outras Transferências da União	241.136	19.652	-	123.000	126.800	138.100	151.651	167.052
Transferências da Companhia Financeira Exp. Rec. Min.	361.308	320.006	277.160	73.000	82.000	90.004	99.145	186.039
Cota-Parte de Recursos Minerais	250.764	212.504	162.035	50.000	51.500	61.647	67.907	110.413
Cota-Parte do Fundo do Petróleo - FEP	110.544	107.503	115.125	-	1.460.600	1.590.800	1.746.083	1.923.406
Transferências de Recursos do SUS	1.227.764	1.154.755	1.108.787	1.899.000	1.127.000	1.161.800	1.265.600	1.389.518
Atenção Básica	990.045	986.485	864.449	-	362.050	373.200	406.600	1.530.631
Piso de Atendimento Básico - PAB Fixo	318.833	282.736	288.025	-	-	-	446.384	491.717
Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade	26.952	99.637	-	-	-	-	-	547.605
Saúde da Família	284.987	337.645	227.497	359.750	370.800	404.000	443.548	488.593
Agentes Comunitários da Saúde	250.316	226.707	244.470	54.200	55.900	60.900	66.825	73.612
Saúde Bucal	81.057	77.719	64.820	54.000	55.700	60.600	66.579	73.340
Programa Saúde na Escola	26.114	2.556	-	-	-	-	-	81.676
Compensação de Especificidades Regionais	28.737	2.170	-	297.000	306.200	333.500	366.182	403.369
Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	142.344	140.851	126.052	524.000	43.300	46.500	50.797	55.956
Rede Cegonha	-	-	-	12.000	-	-	-	-
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade-Amb e Hosp	92.356	89.685	85.173	200	1.000	500	247	272
Média e Alta Complexidade HPP/IAH	-	-	-	470.800	-	-	-	-
Média e Alta Complexidade IAEP/PI	49.988	51.167	40.878	41.000	42.300	46.000	50.550	55.684
Vigilância em Saúde	47.649	57.419	86.971	77.000	79.300	86.500	94.936	104.577
Vigilância Epidemiológica	-	-	-	53.000	54.600	59.500	65.346	71.982
Vigilância Sanitária	47.649	57.419	86.971	24.000	24.700	27.000	29.590	32.586
Ações Estruturantes em Vigilância Sanitária	13.164	-	31.316	91.000	93.800	102.200	112.197	123.591
Assistência Farmacêutica	13.164	-	31.316	91.000	93.800	102.200	112.197	123.591
Componentes Básicos para Assistência Farmacêutica	34.563	-	-	80.000	82.400	90.000	98.635	108.652
Programa Vigilância Sanitária	-	-	-	40.000	41.200	45.000	49.317	54.326
Componentes para a Qualificação da Gestão do SUS	34.563	-	-	40.000	41.200	45.000	49.317	54.326
Componentes para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde	309.909	300.367	286.504	369.500	425.500	463.200	509.000	560.371
Transferências de Recursos do FNAs	-	-	-	108.885	113.400	123.500	135.623	149.396
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	81.150	62.733	127.452	119.200	129.800	142.818	157.002	174.846
CREAS	105.126	60.990	72.394	77.998	74.200	80.800	88.771	97.787
CRAS	41.534	85.805	54.296	22.000	36.100	39.300	43.153	47.535
IHD - Bóta Família	-	-	-	31.666	25.300	27.500	30.207	33.275
IGD SUAS	27.457	18.971	26.694	1.500	1.600	1.700	1.849	2.037
ACESSUAS	-	-	100.200	-	55.700	60.600	66.579	73.340
Equipe volante	54.643	53.048	42.920	-	-	-	-	81.676
Programa Índice de Gestão Descentralizada	-	-	-	619.000	638.100	695.200	763.187	840.692
Transferências de Recursos do FNDE	429.148	812.531	523.517	347.000	357.700	389.700	427.829	471.277
Transferências do Salário Educação	200.669	185.012	239.531	175.000	180.400	196.500	215.764	237.676
Transferências d de Recursos para o Programa de Alimentação Escolar	117.269	126.297	135.662	90.000	92.800	101.100	110.964	122.233
Transferências de Recursos de Apoio ao Transporte Escolar	111.210	107.754	101.067	-	-	-	-	136.126
<b>PIB ESTADUAL EM VALOR</b>	<b>61.806,17</b>	<b>69.049,85</b>	<b>77.388,48</b>	<b>86.588,54</b>	<b>97.663,26</b>	<b>110.319,29</b>		



<b>IPCA + PIB ESTADUAL</b>	<b>NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
1.229541	<b>1.1617134</b>	<b>1.0968879</b>	<b>1.08941</b>	<b>1.0979</b>	<b>1.101555</b>	<b>1.11366</b>			
Multas e Juros sobre o IPTU	-	14.346	23.513	19.431	10.000	10.300	11.200	12.329	13.581
Multas e Juros sobre o ISS	-	13.990	9.637	702	24.397	-	-	-	-
Multas e Juros sobre Outros Tributos	-	-	-	21.035	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre a Dívida Ativa Tributária IPTU	-	-	-	19.431	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre a Dívida Ativa Tributária ISS	-	-	-	1.604	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre a Dívida Ativa de Outros Tributos	-	-	26.498	37.831	27.000	27.800	30.300	33.289	36.670
Indenizações e Restituições	168.938	14.459	16.051	30.943	13.000	13.400	14.600	16.028	17.656
Indenizações	14.459	14.459	16.051	30.943	13.000	13.400	14.600	16.028	17.656
Outras Indenizações	154.479	154.479	10.447	6.888	14.000	14.400	15.700	17.261	19.014
Restituições	154.479	154.479	10.447	6.888	14.000	14.400	15.700	17.261	19.014
Outras Restituições	54.053	54.053	61.612	54.858	61.000	62.900	68.500	75.209	82.847
Receitas da Dívida Ativa	54.053	54.053	61.612	54.858	61.000	62.900	68.500	75.209	82.847
Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	54.053	54.053	61.612	51.646	61.000	62.900	68.500	75.209	82.847
Receita da Dívida Ativa Tributária ISS	-	-	-	3.213	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	23.945	1.318	-	-	-	-	-
Outras Receitas	5.135.928	3.119.908	<b>1.897.602</b>	<b>830.000</b>	<b>855.700</b>	<b>456.000</b>	<b>1.023.336</b>	<b>1.127.261</b>	<b>1.255.386</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.547</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienações de Bens Imóveis	-	12.547	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.135.928	3.107.361	1.867.602	830.000	855.700	456.000	1.023.336	1.127.261	1.255.386
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO	4.963.516	2.822.742	1.753.677	830.000	61.900	67.400	73.976	81.489	90.751
Transferências de Convênios da União para a Saúde	134.557	330.571	1.753.677	360.000	61.900	67.400	73.976	81.489	90.751
Transferências de Convênios da União para a Educação	1.471.638	557.153	-	70.000	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios da União para Saneamento Básico	1.893.493	766.731	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios da União para Infra-Estrutura Urbana	1.463.829	1.168.287	400.000	-	793.800	388.600	949.360	1.045.772	1.164.636
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DO ESTADO	172.412	284.620	113.925	-	309.300	160.000	369.881	407.444	453.754
Transferências de Convênios do Estado para a Saúde	123.230	214.917	-	-	72.200	78.600	86.305	95.070	105.876
Transferências de Convênios do Estado para a Educação	49.182	-	43.875	-	412.300	150.000	493.174	543.258	605.005
Transferências de Convênios do Estado para Infra-Estrutura Urbana	-	69.703	70.050	-	927.700	1.010.700	1.109.642	1.222.331	1.361.262
<b>RECEITAS DE CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>912.833</b>	<b>900.000</b>	<b>927.700</b>	<b>1.010.700</b>	<b>1.109.642</b>	<b>1.222.331</b>	<b>1.361.262</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	912.833	900.000	927.700	1.010.700	1.109.642	1.222.331	1.361.262
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	912.833	900.000	927.700	1.010.700	1.109.642	1.222.331	1.361.262
Contribution Patrimonial para o Regime Próprio	-	4.694.934	<b>5.205.440</b>	<b>5.265.418</b>	<b>-</b>	<b>5.917.900</b>	<b>6.771.800</b>	<b>7.075.815</b>	<b>7.794.400</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.739.000</b>	<b>-</b>	<b>40.200</b>	<b>43.800</b>	<b>48.084</b>	<b>52.968</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA DE INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>39.000</b>	<b>40.200</b>	<b>43.800</b>	<b>48.084</b>	<b>52.968</b>
Dedução da Receita de Remuneração de Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução da Receita dos Investimentos do RPPS - Renda Variável	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>PIB ESTADUAL EM VALOR</b>	<b>54.471,45</b>	<b>61.806,17</b>	<b>69.049,85</b>	<b>77.388,48</b>	<b>86.588,54</b>	<b>97.663,26</b>	<b>110.319,29</b>	<b>110.319,29</b>	<b>110.319,29</b>

PCA + PIB ESTADUAL	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO								
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>								
Dedução da Receita das Transferências Correntes da União para o FUNDEB								
- 4.694.934	- 5.205.440	- 5.265.418	- 5.700.000	- 5.877.700	- 6.777.800	- 7.027.731	- 7.744.432	- 8.621.323
- 1.625.564	- 1.560.353	- 1.614.204	- 2.185.000	- 2.253.300	- 2.359.300	- 2.693.964	- 2.967.549	- 3.304.841
Dedução da Cota-Parte do FPM para o FUNDEB								
- 1.501.040	- 1.448.428	- 1.476.702	- 2.150.000	- 2.216.300	- 2.320.000	- 2.660.811	- 2.920.014	- 3.251.903
Dedução da Receita com o ITR para o FUNDEB								
- 110.292	- 98.156	- 124.527	- 30.000	- 30.900	- 33.700	- 36.988	- 40.744	- 45.375
Dedução da Receita com a LC para a formação do FUNDEB								
- 14.231	- 13.769	- 12.976	- 5.000	- 6.100	- 5.600	- 6.165	- 6.791	- 7.563
Dedução da Receita das Transferências Correntes do Estado para o FUNDEB								
- 3.069.371	- 3.645.987	- 3.651.214	- 3.515.000	- 3.624.400	- 3.988.500	- 4.333.767	- 4.773.883	- 5.316.483
Dedução da Cota-Parte do ICMS para o FUNDEB								
- 3.021.152	- 3.595.701	- 3.597.795	- 3.425.000	- 3.550.600	- 4.267.400	- 4.222.803	- 4.651.650	- 5.180.357
Dedução da Receita com o IPV para o FUNDEB								
- 48.219	- 49.386	- 53.419	- 90.000	- 93.800	- 101.100	- 110.964	- 122.233	- 136.126
<b>39.096.959</b>	<b>38.787.496</b>	<b>40.395.319</b>	<b>42.500.000</b>	<b>43.388.400</b>	<b>45.034.000</b>	<b>51.895.521</b>	<b>57.165.451</b>	<b>63.662.875</b>

MATO GROSSO DO SUL

BREEFSTUDBERICHT VAN DE BODOGIEN

IPCA + PIB ESTADUAL		PIB ESTADUAL EM VALOR									
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
		ATUALIZADA	ATUALIZADA	ATUALIZADA	PREVISTA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA
INSS CONTRATOS 31781954, 318764237, 903184058		1.360.384	1.150.014	978.602	773.428	797.271	868.555	953.587	1.050.429	1.169.820	1.169.820
<b>TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA</b>		<b>1.360.384</b>	<b>1.150.014</b>	<b>978.602</b>	<b>773.428</b>	<b>797.271</b>	<b>868.555</b>	<b>953.587</b>	<b>1.050.429</b>	<b>1.169.820</b>	<b>1.169.820</b>
DISPONIBILIDADES		2.943.973	4.565.228	4.204.361	4.300.000	4.432.560	4.829.875	5.301.622	5.840.028	6.503.806	
DIREITOS A RECEBER		15.408	62.331	14.013	19.000	19.586	21.337	23.426	25.805	28.738	
Restos a Pagar		560.465	50.004	364.753	360.000	371.098	404.278	443.857	488.933	544.505	
Consignações		79.336	46.662	29.938	30.000	30.925	33.690	36.988	40.744	45.375	
<b>DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS</b>		<b>2.319.580</b>	<b>4.530.693</b>	<b>3.833.683</b>	<b>3.999.000</b>	<b>4.050.122</b>	<b>4.412.244</b>	<b>4.844.203</b>	<b>5.336.156</b>	<b>5.942.664</b>	

**2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB)
Receita Total	45.034,00	42.686,26	0,0520092	51.389,52	46.847,68	0,0479686	57.165,45	48.914,54	0,044339068
Receitas Primárias (I)	41.118,80	38.975,17	0,0474876	50.380,84	45.940,73	0,0470399	56.058,56	47.967,42	0,043480534
Despesa Total	45.034,00	42.686,26	0,0520092	51.389,52	46.847,68	0,0479686	57.165,05	48.914,20	0,044338754
Despesas Primárias (II)	41.631,90	39.461,52	0,0480802	49.883,37	45.031,25	0,0461087	54.948,96	47.017,97	0,042619898
Resultado Primário (I – II)	-513,10	-486,35	-0,000593	1.007,47	909,47	0,0009312	1.109,60	949,45	0,000860636
Resultado Nominal	(290,84)	-275,68	-0,000336	(85,04)	-76,77	-0,0000786	(200,13)	-171,24	-0,00015522
Dívida Pública	868,55	823,27	0,0010031	953,59	860,84	0,0008814	1.050,43	898,82	0,000814742
Consolidada									
Dívida Consolidada									
Líquida	-3.543,69	-3.358,95	-0,004093	-2.652,63	-3.890,61	-0,0039837	-4.285,73	-3.667,15	-0,00332413
<b>FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA RECEITA, BALANÇO PATRIMONIAL DE 2014.</b>									
<b>OBS.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado do IPCA. A projeção para 2015 será 4,50% para o IPCA e de 5,65% para o PIB. Para 2016 será de 5,0% para o PIB e de 5,84% para o IPCA. Para 2017 a projeção será de 5,5% para o IPCA e de 5,56% para o PIB.</b>									
<b>PIB ESTADUAL:</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2016</b>			<b>EXERCÍCIO DE 2016</b>			<b>EXERCÍCIO 20178</b>		
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
PIB ESTADUAL	1,0407	86.588.540,00	1,091800	97.663.260,00	1,107750		1,1519	110.319.290,00	1,1687

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 a	% PIB	II-Metas em 2014 b	% PIB	Variação	
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	36.136,13	0,52333339	40.395,32	0,58501668	4.259,19	11,79%
Receita Não-Financeira (I)	35.427,27	0,513068	38.563,57	0,55848888	3.136,30	8,85%
Despesa Total	36.136,13	0,52333339	38.900,86	0,5633736	2.764,73	7,65%
Despesa Não-Financeira (II)	35.111,37	0,5084931	34.888,35	0,50526332	(223,02)	-0,64%
Resultado Primário (I-II)	315,90	0,004575	3.675,22	0,0532256	3.359,32	1063,41%
Resultado Nominal	(199,72)	-0,0028924	(171,41)	-0,0024824	28,31	-14,17%
Divida Pública Consolidada	790,21	0,0114441	978,60	0,0141724	188,39	23,84%
Divida Consolidada Líquida	(2.944,86)	-0,0426483	(2.855,08)	-0,0413481	89,78	-3,05%

1

OBS.: para os municípios com menos de 50 mil habitantes não será utilizado esse anexo esse ano.  
 PIB ESTADUAL 2014 = 69.049,85

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LEI FEDERATIVA, art.4º, §2º, inciso II  
ESPECIFICAÇÃO

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

	2012	2013	%	2014	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	39.096,96	38.787,50	-0,79%	40.395,32	4,15%	45.034,00	11,48%	51.895,52	15,24%	57.165,45	10,15%
Receitas Primárias (I)	38.860,70	38.485,43	-0,97%	38.563,57	0,20%	41.118,80	6,63%	50.890,84	23,77%	56.058,56	10,15%
Despesa Total	38.510,81	36.775,60	-4,51%	38.900,86	5,78%	45.034,00	15,77%	51.895,52	15,24%	57.165,05	10,15%
Despesas Primárias (II)	31.024,23	32.440,34	4,56%	34.888,35	7,55%	41.631,90	19,33%	49.883,37	19,82%	54.948,96	10,15%
Resultado Primário (I – II)	7.836,47	6.045,09	-22,86%	3.675,22	-39,20%	-513,10	-113,96%	1.007,47	-296,35%	1.109,60	10,14%
Resultado Nominal	(316,21)	(210,37)	-33,47%	(171,41)	-18,52%	(290,84)	69,68%	(953,74)	227,93%	(102,13)	-89,29%
Dívida Pública Consolidada	1.360,38	1.150,01	-15,46%	978,60	-14,91%	868,55	-11,25%	953,59	9,79%	1.050,43	10,16%
Dívida Consolidada Líquida	(959,20)	(3.380,88)	-252,47%	(2.855,00)	-15,55%	-3.543,69	24,12%	-2.632,63	-25,14%	-4.285,73	61,57%

**ESPECIFICAÇÃO**  
**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

	2012	2013	%	2014	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	48.071,32	45.059,96	-6,26%	44.308,73	-1,67%	42.686,26	-3,66%	46.847,68	9,75%	48.913,71	4,41%
Receitas Primárias (I)	47.780,82	44.709,04	-6,43%	42.299,57	-5,39%	38.975,17	-7,86%	45.940,73	17,87%	47.966,60	4,41%
Despesa Total	47.350,62	42.722,71	-9,77%	42.669,54	-0,12%	42.686,26	0,04%	46.847,68	9,75%	48.913,36	4,41%
Despesas Primárias (II)	38.145,56	37.686,38	-1,20%	38.268,30	1,54%	39.461,52	3,12%	45.031,25	14,11%	47.017,16	4,41%
Resultado Primário (I – II)	9.635,26	7.022,66	-27,11%	4.031,27	-42,60%	-486,35	-112,06%	909,47	-287,00%	949,43	4,39%
Resultado Nominal	(388,79)	(244,39)	-37,14%	(188,02)	-23,07%	-275,68	46,62%	-860,97	212,31%	-87,39	-89,85%
Dívida Pública Consolidada	1.672,64	1.335,98	-20,13%	1.073,41	-19,65%	823,27	-23,30%	860,84	4,56%	898,80	4,41%
Dívida Consolidada Líquida	(1.179,38)	(3.927,61)	-233,02%	(3.131,59)	-20,27%	-3.358,95	7,26%	-2.394,61	-28,71%	-3.667,09	53,14%

	PIB ESTADUAL	54.471,45	61.806,17	69.049,85		86.588,54		97.663,26		110.319,29	
IPC-A		1.229541	1.1617134	1.096879		1.0550		1.1078		1.1687	
IPCA: O IPCA de 2012 é de 5,84%, de 2013 é de 5,91%, de 2014 é de 6,41%, de 2015 é de 5,0% e de 2017 é de 5,5%											

**2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS</b>						
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>						
<b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
<b>EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016</b>						
<b>R\$ milhares</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		2014	%	2013	%	2012
ATIVO REAL LÍQUIDO		22.579,30	112,27%	25.350,89	86,93%	22.037,62
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
<b>TOTAL</b>						
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		2013	%	2012	%	2011
ATIVO REAL LÍQUIDO		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DO EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES  
E BALANÇOS DO REGIME PRÓPRIA DE PREVIDÊNCIA DOS EXERCÍCIOS APONTADOS

**2.5 DÉMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS</b>				
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>				
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>				
<b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
<b>EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016</b>				
<b>LRF, art.4º, §2º, inciso III</b>	<b>R\$ milhares</b>			
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		<b>(a) 2014</b>	<b>(b) 2013</b>	<b>(c) 2012</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>				
Alienação de Bens Móveis		-	11,69	
Alienação de Bens Imóveis		-	11,69	
<b>TOTAL</b>		-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>(d) 2014</b>	<b>(e) 2013</b>	<b>(f) 2012</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	3.658,12	4.913,94	6.970,06	
Inversões Financeiras	3.658,12	4.913,94	6.970,06	
Amortização da Dívida	3.507,52	4.678,69	6.662,08	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	78,16	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	150,60	235,25	229,82	
<b>VALOR (III)</b>				
SALDO FINANCEIRO				
		$(g) = [(la - IIId) + IIIh]$	$(h) = [(lb - IIEd) + IIIi]$	$(i) = (lc - If)$
		(15.530,43)	(11.872,31)	(6.970,06)

**FONTE: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS EXERCÍCIOS, E DOS BALANÇOS DE 2010, 2011 E 2012, REFERENTE A ALIENAÇÃO DE BENS.**

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES			1.647,51
Receita de Contribuições			396,76
Pessoal Civil			396,76
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			1.250,75
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			832,21
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	2.479,72
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	655,40
Despesas Correntes	0	0	653,15
Despesas de Capital	0	0	2,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL			0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	655,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	0,00	0,00	1.824,32
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

EXERCÍCIOS	2012	2013	2014
TOTAL DE APORTE PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação cde Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ milhares			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESP. PREV.		RESULTADO ACUMULADO	
		Valor	(a)	Valor	(d)=(a-b)
2014	-	-	-	-	9.507.092,56
2015	2.953.980,16	1.129.323,46	1.824.656,70	11.331.749,26	
2016	3.317.040,94	1.331.858,93	1.985.182,01	13.316.931,27	
2017	3.668.211,41	1.503.300,55	2.164.910,86	15.481.842,13	
2018	3.973.266,51	1.665.776,87	2.307.489,64	17.789.331,77	
2019	4.313.610,83	1.807.918,27	2.505.692,56	20.295.024,33	
2020	4.630.188,04	1.953.488,49	2.676.699,55	22.971.723,88	
2021	4.987.297,50	2.213.168,77	2.774.128,73	25.745.852,61	
2022	5.270.439,28	2.658.481,44	2.611.957,84	28.357.810,45	
2023	5.662.501,62	3.046.549,44	2.615.952,18	30.973.762,63	
2024	5.989.567,29	3.264.689,23	2.724.878,06	33.698.640,69	
2025	6.190.037,93	3.395.748,33	2.794.289,60	36.492.930,29	
2026	6.388.355,90	3.596.385,86	2.791.970,04	39.284.900,33	
2027	6.508.947,17	3.794.766,26	2.714.180,91	41.999.081,24	
2028	6.765.551,74	4.020.795,00	2.744.756,74	44.743.837,98	
2029	6.978.706,73	4.231.782,78	2.746.923,95	47.490.761,93	
2030	7.156.259,34	4.523.276,14	2.632.983,20	50.123.745,13	
2031	7.321.967,25	4.688.952,68	2.633.014,57	52.756.759,70	
2032	7.533.419,64	4.869.390,94	2.664.028,70	55.420.788,40	
2033	7.668.353,82	5.063.644,52	2.604.709,30	58.025.497,70	
2034	7.701.175,59	5.548.213,41	2.152.962,18	60.178.459,88	
2035	7.975.690,93	5.649.766,69	2.325.924,24	62.504.384,12	
2036	8.089.669,74	5.856.726,65	2.232.943,09	64.737.327,21	
2037	8.271.620,87	5.979.904,41	2.291.716,46	67.029.043,67	
2038	8.395.986,09	6.126.032,31	2.269.953,78	69.298.997,45	
2039	8.461.851,41	6.381.976,77	2.079.874,64	71.378.872,09	
2040	8.624.759,98	6.498.237,06	2.126.522,92	73.505.395,01	
2041	8.634.114,73	6.708.649,25	1.925.465,48	75.430.860,49	
2042	8.819.816,36	6.822.531,17	1.997.285,19	77.428.145,68	
2043	8.974.354,88	6.897.465,00	2.076.889,88	79.505.035,56	
2044	9.031.997,54	7.010.059,87	2.021.937,67	81.526.973,23	
2045	9.118.875,86	7.111.989,31	2.006.886,55	83.533.859,78	
2046	9.214.368,48	7.232.924,90	1.981.443,58	85.515.303,36	
2047	7.794.527,59	7.187.450,77	607.076,82	86.122.380,18	
2048	7.845.749,73	7.076.730,37	769.019,36	86.891.399,54	
2049	7.842.119,81	7.020.211,01	821.908,80	87.713.308,34	
2050	7.861.132,81	6.953.866,81	907.266,00	88.620.574,34	
2051	7.913.746,37	6.867.436,85	1.046.309,52	89.666.883,86	
2052	7.939.177,79	6.843.853,11	1.095.324,68	90.762.208,54	
2053	7.960.065,27	6.826.678,02	1.133.387,25	91.895.595,79	
2054	7.969.418,50	6.911.092,30	1.058.326,20	92.953.921,99	
2055	7.980.086,85	7.074.995,99	905.090,86	93.859.012,85	
2056	8.094.281,85	6.948.364,91	1.145.916,94	95.004.929,79	
2057	8.116.098,52	6.925.173,78	1.190.924,74	96.195.854,53	
2058	8.159.716,76	6.977.181,51	1.182.535,25	97.378.389,78	
2059	8.252.045,67	6.902.794,85	1.349.250,82	98.727.640,60	
2060	8.311.197,80	6.789.111,66	1.522.086,14	100.249.726,74	
2061	8.375.512,50	6.752.534,64	1.622.977,86	101.872.704,60	
2062	8.503.637,01	6.553.527,20	1.950.109,81	103.822.814,41	

FONTE: CÁLCULO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
MAURO ANTONIO DACOL - ATUÁRIO - MIBA 988



**2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuiç	<Ano Ref. >	<Ano+1>	<Ano+2>
<b>TOTAL</b>				-
<b>SEM MOVIMENTO</b>				

**2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS</b>	
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>	
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	
<b>EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016</b>	
<b>LRF, art. 4º, § 2º, inciso V</b>	
EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	<b>SEM MOVIMENTO</b>

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Previdências

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art 4º, § 3º	RISCOS FISCAIS	PREVIDÊNCIAS	R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	72.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	72.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	55.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	55.000,00
Avais e Garantias Concedidas	75.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	75.000,00
Assunção de Passivos	85.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	85.000,00
Assistências Diversas	163.400,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	163.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>450.400,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>450.400,00</b>









## ESTADO DO PANTANAL

### Publicações e Editais

quarta-feira, 15 de julho de 2015 | 7

